3

Celeridade e efetividade processual: perícias judiciais e desafios da Agenda 2030 da ONU *

Ana Maria Aparecida de Freitas

Juíza Titular TRT6, Doutoranda Universidad Buenos Aires, Mestre Direito Processual-UNICAP-PE, Diretora de Direitos Humanos e Cidadania AMATRA6, Membro da Academia Pernambucana de Direito do Trabalho, Gestora Regional Programa Trabalho Seguro 2015/2017, 2019/2021, 2021/2023, Professora universitária e pós-graduação.

RESUMO

Dentro da perspectiva prevista na ODS nº 8 da Agenda 2030 da ONU – Trabalho Decente e Crescimento Econômico -, e com o objetivo de atingimento da meta nº 9 que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ impôs para o biênio 2020/2022 de desjudicialização das ações judiciais relacionadas a acidentes do trabalho e doenças equiparadas a acidentes de trabalho. Os dados estatísticos das ações judiciais relacionadas a essa temática e que tramitam perante o TRT - 6ª Região revelam a grande importância da perícia judicial da área médica na solução dos litígios, e, bem assim, demonstram que, dificilmente, os peritos judiciais receberiam seus honorários nas situações de sucumbência no objeto da perícia, caso não houvesse a concessão da gratuidade da justiça e o pagamento de tais honorários pela União, questão pacificada com o julgamento da ADI nº 5.766.

Palavras-chave: Agenda 2030 da ONU. Meta nº 9 do CNJ. Celeridade e Efetividade Processual. Perícias Judiciais. ADI Nº 5.766.

^{*} Versão em formato de artigo científico à palestra de idêntico título proferida no VIII Congresso Pernambucano do Trabalho Seguro, ocorrido entre os dias 16 a 19 de novembro de 2021.

Introdução

Em 1992, houve uma grande conferência no Rio de Janeiro, conhecida como a ECO 92. Era a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, e, desse evento, surgiu a Agenda 21, que apresentou a primeira Carta de Intenções, com o objetivo de promover, em escala global, um novo padrão de desenvolvimento.

Vinte anos após, em 2012, novamente, no Rio de Janeiro houve um evento denominado RIO + 20 da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável tratando a temática principal sobre "O Futuro que Queremos".

Nesse evento ocorrido - o RIO + 20 - as 193 delegações integrantes dessa Assembleia Geral da ONU, em pouco mais de dois anos, apresentaram um documento denominado "Transformando nosso Mundo - a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável". Com esse documento é instituída a agenda 2030 da ONU que é um plano de ação para as pessoas, o planeta, a prosperidade, e que tem como objetivo principal a paz social.

Essa agenda 2030 da ONU é composta de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os chamados ODS, também compostos de 169 metas.

As principais metas estabelecidas foram: 1. Erradicação da Pobreza; 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável; 3. Saúde e Bem-estar; 4. Educação de Qualidade; 5. Igualdade de Gênero; 6. Água Potável e Saneamento; 7. Energia Limpa e Acessível; 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12. Consumo e Produção Responsáveis; 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima; 14. Vida na Água; 15. Vida Terrestre; 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e 17 Parcerias e Meios de Implementação.



E, entre os anos de 2020 a 2022, o Tribunal Superior do Trabalho adotou como temática principal o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8: "Trabalho Decente e Crescimento Econômico" para as atividades desenvolvidas no Programa Trabalho Seguro.

Em meio a uma grave crise econômica e sanitária sem precedentes, nosso maior desafio é alinhar o espírito que se extrai da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, cujo objetivo primordial é erradicar a pobreza e promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, com as ações realizadas pelo Programa Trabalho Seguro do Tribunal Superior do Trabalho que, neste estado de Pernambuco, é corporificado pelo Grupo Interinstitucional do Trabalho Seguro da Sexta Região – GETRIN6 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Dentre as 17 metas globais denominadas de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, o Conselho Nacional de Justiça instituiu para o ODS nº 8, relativo ao Trabalho Decente e ao Crescimento Econômico, e estabeleceu a integração do Poder Judiciário à Agenda 2030, a fim de realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios e realizar diagnóstico sobre os julgados de 2017 a 2020 referentes ao tema do trabalho seguro para identificar quantitativo de ações judiciais

pendentes e de julgados e o grau de convergência jurisprudencial e de aderência dos principais julgados às Convenções e Declarações Internacionais de Direito da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

A partir desses dados, conhecer como a Justiça do Trabalho brasileira enfrenta o tema do trabalho decente para, posteriormente, definir eventuais metas de aceleração desse tipo de lide, inclusive com foco na uniformização dos julgados, a partir de jurisprudência mais qualificada.

Esse plano de ação é compreendido como um plano conjunto entre a Justiça do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça e elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo aprovado pelo Grupo de Trabalho de Monitoramento da Meta 9 do CNJ.

A Meta nº 9 desse plano de ação foi presidida pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes até 16 de fevereiro de 2022 e pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho. Portanto, há uma grande responsabilidade a ser desenvolvida e o Programa Trabalho Seguro no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por intermédio do GETRIN6 e todas as instituições parceiras que fazem parte, estão todos empenhados nessa Meta nº 9, buscando a redução das ações judiciais, não porque existe uma dificuldade de acesso à justiça, mas com o objetivo de serem diminuídos ou eliminados os casos de trabalhadores¹ envolvidos com acidentes e adoecimentos decorrentes da atividade profissional, e, por via de consequência, diminuindo o número de litigiosidade.

¹ Em respeito às questões relacionadas à equidade de gênero, fica explicitado que os termos representativos do masculino referem-se ao coletivo e inclui mulheres e homens.

Finalidade da Meta nº 9 do Conselho Nacional de Justiça e a Justiça do Trabalho

A finalidade é conhecer como a Justiça do Trabalho brasileira enfrenta o tema Trabalho Decente, bem como definir eventuais metas de aceleração desse tipo de lide, inclusive com foco na uniformização dos julgados, a partir da formação de uma jurisprudência mais qualificada a respeito dessa temática e imprimindo uma maior eficiência na prevenção e na solução de litígios relacionados ao trabalho decente.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região aderiu ao Projeto Nacional que trata sobre o acesso à justiça e os meios de desjudicialização das ações judiciais que tratam sobre acidente do trabalho.

E, dentro desse cenário, a maior dificuldade que se impõe às partes, nas ações judiciais sobre a responsabilidade patronal, nos casos em que tratam, como a exemplo, sobre indenizações por danos morais, danos materiais, pensão por morte ou perda de capacidade laborativa é a produção da prova pericial.

Acesso à justiça

Ouve-se muito essa expressão "acesso à justiça". Mas, afinal, o que significa tal expressão?

Bem, segundo o filósofo John Rawls (RAWLS, 2008, p. 4), a Justiça "é a virtude primeira das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento". Ou seja: a justiça é tão importante para as instituições sociais, como a verdade é importante para os sistemas de pensamento.

Para Cappelletti e Garth (CAPPELLETTI e BRYANT, 2002, p. 12), acesso à justiça é um requisito fundamental de um sistema jurídi-

co moderno e igualitário, não apenas para proclamar, mas para garantir direitos, porque é a partir do acesso à justiça que pessoas que se sintam lesadas em seus direitos e que não consigam solucionar suas lesões de maneira extrajudicial necessitam do acesso à justiça, da vinda à justiça para garantir esses seus direitos.

Nessa linha de pensamento, Wilson Alves de Souza (SOUZA, 2002, p. 26) ao questionar: o que é acesso à justiça? Acesso à justiça não significa, unicamente, ter acesso aos tribunais, ingressar com a ação judicial ou defender-se em juízo. Acesso à justiça é considerado um feixe de direitos que vai desde o acesso a todos aqueles que necessitam da tutela jurisdicional, em um processo judicial célere, eficaz, com garantias processuais amplas do contraditório, ampla defesa, oportunidade equânime de produção de provas, obtidas por meios lícitos, como, também, julgamento justo, eficaz e em tempo razoável.

Perícias judiciais em saúde

No que diz respeito à prova judicial e a Meta nº 9 do CNJ, a questão envolvendo as perícias judiciais é algo que causa preocupação demasiada, principalmente as perícias judiciais na área de saúde, em razão de não termos um quantitativo suficiente de peritos nessa área, de peritos médicos, peritos psicólogos, peritos fisioterapeutas e tantos outros peritos relacionados à área de saúde. Apenas para se ter uma ideia, solicitou-se apoio ao setor de TI/Estatística do nosso Tribunal e ao setor do PJe², a fim de viabilizar esta pesquisa. São dados do nosso PJe, do setor de estatística do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e há alguns dados bastante interessantes a respeito.

Selecionaram-se os três últimos anos 2019, 2020 e 2021 até o dia 30 de outubro das ações judiciais, todas essas ações que tratam sobre

² Os dados estatísticos foram coletados pelo Setor de TI/Estatística e pelo Setor PJe deste Tribunal da 6ª Região.

acidentes do trabalho, doenças do trabalho, indenizações por danos morais, indenizações por danos estéticos, pensão alimentícia, dentre outras, e, de todos esses temas, tivemos na capital Recife, o seguinte quantitativo de processos: 2.604 processos em 2019; 2.178 processos em 2020 e 1.945 processos até 30 de outubro de 2021, representando 35% de todas essas ações que tratam sobre acidentes e doenças do trabalho.

Na Região Metropolitana existe um quantitativo maior de 37%, sendo 2.961 em 2019; 2.268 em 2020 e 1.825 até 30 de outubro de 2021, totalizando 7.054 ações judiciais.

Na Zona da Mata Norte, foram 472 ações judiciais sobre a temática acidentes e doenças do trabalho no ano de 2019; 279 no ano de 2020 e 313 até 30 de outubro de 2021, totalizando 1.064 processos, correspondente a 6% do total.

Na região da Mata Sul, o quantitativo total de 840 processos equivale a 4% do total, sendo 382 casos em 2019, 221, em 2020 e 237, até 30 de outubro de 2021.

No Agreste, foram distribuídas 576, 530 e 568 ações judiciais, respectivamente, nos anos de 2019, 2020 e até 30 de outubro de 2021, no total de 1.674, ou seja, 9% das ações judiciais.

No Sertão, foram 1.888 ações judiciais, correspondendo a 10% do total, sendo 907 no ano de 2019; 548 no ano de 2020 e 433 até 30 de outubro de 2021.

REGIÃO	2019	2020	2021(30/10)	TOTAL	%
CAPITAL	2.604	2.178	1.945	6.727	35%
REG METROP	2.961	2.268	1.825	7.054	37%
MATA NORTE	472	279	313	1.064	6%
MATA SUL	382	221	237	840	4%
AGRESTE	576	530	568	1.674	9%
SERTÃO	907	548	433	1.888	10%
TOTAL	7.902	6.024	5.321	19.247	100%
onte: Sutema e Gestão					

73

Em 2019, o total das ações judiciais que tratam sobre acidentes e doenças do trabalho foram 7.902; 6024 em 2020 e 5.321 até 30 de outubro de 2021, aqui chamando a atenção para os anos 2020/2021, em razão da pandemia, em que houve um decréscimo no ajuizamento de ações, em razão mesmo da pandemia em si, mas, por esses dados pode-se ter uma noção do quanto está ativa essa temática e o quanto representa em cada uma dessas regiões.



O gráfico acima representa o mesmo quantitativo das ações, e, aqui, somente para chamar atenção, na capital, são 23 Varas do Trabalho do Recife. A Região Metropolitana é compreendida pelos seguintes municípios: Olinda, Paulista, Jaboatão, Igarassu, Goiana, Ipojuca, Cabo, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão. Na Zona da Mata Norte, as Varas do Trabalho estão sediadas nos municípios de Limoeiro, Timbaúba, Carpina e Nazaré da Mata, e, na Zona da Mata Sul, nos municípios de Escada, Barreiros, Ribeirão, Catende e Palmares. O Agreste possui Varas do Trabalho nos municípios de Caruaru, Garanhuns, Belo Jardim e Pesqueira, e, por fim, no Sertão, nos municípios de Araripina, Serra Talhada, Salgueiro e Petrolina

Quantitativo de Perícias

No ano de 2021, até 30 de outubro, foram realizadas 507 perícias de engenharia; 56 perícias de fisioterapia; 4 perícias de fonoaudiologia; 1.258 perícias médicas e 16 perícias de outros profissionais, totalizando 1.841 perícias judiciais até esse dia. Percebe-se que há um quantitativo bastante expressivo de perícias médicas e outras perícias relacionadas à saúde, o que demonstra o quanto é importante a produção dessa espécie de prova pericial judicial.

Tempo Médio

O tempo médio de realização de cada perícia, segundo levantamento realizado pelo TRT6, item calculado considerando que o tempo de realização de uma perícia entre a designação do perito judicial e a inclusão do laudo pericial no processo é de, aproximadamente, 75 dias, o que representa um tempo bastante razoável para ações judiciais que tratam sobre crédito alimentar. Então, o objetivo do CNJ com a Meta nº 9 é poder identificar essas questões, esses casos, verificar o que é possível fazer para que essa prestação jurisdicional se torne mais célere e efetiva.

Percentual comparativo

A grande realidade é essa e os números vão apontando esses dados, como por exemplo, a quantidade de processo autuados com essa temática, no período compreendido entre 2019 a 30 de outubro de 2021, as ações que contêm ao menos um dos assuntos relacionados a acidentes e doenças do trabalho foram no total de 15.743 processos, ao passo que a quantidade total de processos autuados, nesse mesmo período foi de 196.082 processos, o que significa dizer que, dos processos que contêm ao menos um dos assuntos citados, em comparação com o total de processos autuados no período, corresponde a 8%, aproximadamente (15.743/196.082), o que revela dados bastante expressivos.

Gratuidade da Justiça x Honorários Periciais

A questão relacionada aos honorários periciais de sucumbência e o que isso representa dentro do nosso universo, nos três últimos anos, de 2019 a 30 de outubro de 2021, no TRT6. Nesse período, a Secretaria de Orçamento e Finanças do nosso Tribunal apurou que foram pagos 6.703 peritos, com o valor total de R\$4.019.020,85 em 2019. Em 2020, 3.022 peritos foram pagos e receberam dos cofres públicos, portanto, R\$2.477.510,00, e, até o dia 30 de outubro de 2021, 1.778 peritos judiciais receberam seus honorários periciais, no total de R\$1.507.667,08, totalizando 11.503 peritos, com R\$8.004.197,93.

REQUISIÇÕES PAGAS DE 2019 A OUTUBRO DE 2021

REGIÃO	2019	2020	2021 (30-10)	Total
NÚMERO DE REQUISIÇÕES HONORÁRIOS PERICIAIS	6.703	3.022	1.778	11.503
VALORES PAGOS (R\$)	4.019.020,85	2.477.510,00	1.507.667,08	8.004.197,93

Pelo que se observa da tabela de pagamento dos honorários periciais das ações judiciais em que os trabalhadores foram sucumbentes no objeto da perícia, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República e que declarou, por maioria, a inconstitucionalidade do caput e do § 4º do artigo 790-B e do § 4º do artigo 791-A da CLT, que impunham, dentre outros custos processuais, o pagamento dos honorários periciais ao trabalhador que fosse sucumbente no objeto da perícia, o que significa dizer que, em muitas situações, sequer o perito receberia o valor de seus honorários. Observe-se que essa rubrica existen-

te no orçamento público da União, e que atribui a esta o pagamento dos honorários periciais dos beneficiários da justiça gratuita tranquiliza o trabalhador, pois, caso não consiga demonstrar o acidente ou o adoecimento do trabalho, os peritos serão devidamente pagos pelos cofres da União.

Conclusão

A partir do estabelecimento da Meta nº 9 pelo Conselho Nacional de Justiça torna-se possível conhecer como a Justiça do Trabalho brasileira enfrenta o tema Trabalho Decente e as ações judiciais sobre a responsabilidade patronal, nos casos em que tratam, como a exemplo, sobre indenizações por danos morais, danos materiais, pensão por morte ou perda de capacidade laborativa e a produção da prova pericial.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região aderiu ao Projeto Nacional que trata sobre o acesso à justiça e os meios de desjudicialização das ações judiciais que tratam sobre acidente do trabalho, sendo que uma das maiores dificuldades que se impõem às partes, nas ações judiciais sobre a responsabilidade patronal, é a produção da prova pericial.

Com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.766 e que declarou, por maioria, a inconstitucionalidade do caput e do § 4º do artigo 790-B e do § 4º do artigo 791-A da CLT, que impunham, dentre outros custos processuais, o pagamento dos honorários periciais ao trabalhador que fosse sucumbente no objeto da perícia, a rubrica existente no orçamento público da União, e que atribui a esta o pagamento dos honorários periciais dos beneficiários da justiça gratuita tranquiliza o trabalhador, pois, caso não consiga demonstrar o acidente ou o adoecimento do trabalho, os peritos serão devidamente pagos pelos cofres da União.

Referências

CAPPELLETTI, Mauro e BRYANT, Garth. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2002.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**, 3ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SOUZA, Wilson Alves de. **Acesso à Justiça**, Salvador: Editora Dois de Julho, Salvador, 2002.